

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.17 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatorias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,50% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 12,30%; c) crescimento do volume de importações de 11,00%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 12,54%; e) crescimento nas vendas de bebidas de 3,21%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada resultou em aumento de R\$ 66,6 bilhões na receita prevista para 2026.

De igual modo, o efeito legislação teve impacto positivo de R\$ 30,3 bilhões na arrecadação prevista, resultante de alterações normativas na legislação do IPI, IR, COFINS, PIS/PASEP, CSLL e, principalmente, RGPS, que considerou a reoneração da folha de salários de forma escalonada em consonância com a Lei nº 14.973/2024. Além disso, houve um efeito legislativo negativo incidente na arrecadação de II e IOF.

Desse modo, prevê-se o aumento permanente de receita total de R\$ 77,7 bilhões, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto a partir de 2026. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 40,5 bilhões em 2026. Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatorias de caráter continuado. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 83 milhões em 2026, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário-mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada no exercício que antecede o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatoria. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita. No entanto, a parte referente ao crescimento real do salário-mínimo, calculada conforme o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023 e na Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, passa a ser destacada. Para 2026 é estimado um impacto de R\$ 16,2 bilhões decorrentes deste crescimento.

No caso das despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito da União, constam medidas vigentes já aprovadas, com parcelas a incorporar no ano de 2026, no montante de R\$ 39,6 bilhões, as quais decorrem das pactuações de reajustes, reestruturações de carreiras e aumento nas gratificações dos servidores, do Poder Executivo, por meio da Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024, Medida Provisória nº 1.286 de 31 de dezembro de 2024, Medida Provisória nº 1.293, de 27 de março de 2025, Decreto nº 11.545, de 05 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.938, de 06 de março de 2024 e o Decreto nº 12.346, de 30 de dezembro de 2024. As medidas representarão impacto nos exercícios futuros, estimados em R\$ 42,04 bilhões em 2027, R\$ 42,14 bilhões em 2028 e R\$ 42,21 bilhões em 2029.

Dessa maneira, não há saldo na margem de expansão durante todo o período de projeção do PLDO, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Eventos	2026	2027	2028	2029	R\$ milhões
I. Aumento de Receita	96.936	89.678	83.460	89.149	
I.1. Crescimento Real da Atividade Econômica	66.593	79.626	83.432	89.108	
I.1.1. Receita Administrada pela RFB	55.435	66.874	70.259	75.256	
I.1.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	2.691	3.181	3.321	3.500	
I.1.3. AFRMM	643	799	867	978	
I.1.4. Demais Receitas	7.824	8.772	8.986	9.375	
I.2. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	30.344	10.053	27	41	
I.2.1. II	(101)	-	-	-	
I.2.2. IPI	445	-	-	-	
I.2.3. IR	6.345	-	-	-	
I.2.4. IOF	(487)	(486)	(487)	(486)	
I.2.5. COFINS	5.935	-	-	-	
I.2.6. PIS/PASEP	1.286	-	-	-	
I.2.7. CSLL	2.285	-	-	-	
I.2.8. RGPS	14.635	10.539	514	527	
II. Deduções da Receita	19.187	18.246	18.987	20.073	
II.1. Transferências Constitucionais e Legais	15.718	15.005	15.604	16.467	
II.2. Transferências ao FUNDEB	2.821	2.635	2.750	2.932	
II.3. Complementação da União ao FUNDEB	649	606	633	674	
III. Aumento Permanente de Receita (I - II)	77.749	71.433	64.473	69.075	
IV. Redução Permanente de Despesa	83	68	56	47	
V. Margem Bruta (I + IV)	77.832	71.500	64.528	69.122	
VI. Saldo Utilizado da Margem Bruta	96.338	95.753	99.293	101.162	
VI.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	40.455	37.273	37.844	38.404	
VI.1.1. RGPS	28.463	29.387	29.872	30.056	
VI.1.2. LOAS/RMV	9.265	6.935	6.868	6.965	
VI.1.3. Abono e Seguro-Desemprego	2.727	951	1.103	1.384	
VI.2. Aumento real do salário mínimo	16.213	16.443	19.312	20.545	
VI.3. Reajustes/Reestruturações de Pessoal Aprovados	39.670	42.037	42.137	42.212	
VII. Margem Líquida de Expansão de DOCC (V - VI)	(18.506)	(24.253)	(34.765)	(32.039)	

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.